



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA

PE 003/2022

**MATERIAL DE PERMANENTE EM
GERAL**

Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar

**ESCOLLAR IND DE
MOVEIS LTDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 30.177.538/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:02 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **3202.B6B5.D022.2735**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 30.177.538/0001-37
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA
Endereço: AV CINCO SN LT 1 E 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO LUIS / MA / 65090-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020217003760535811

Informação obtida em 02/02/2022 17:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.177.538/0001-37 DUNS®: 91*****33
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA
Nome Fantasia: ESCOLLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 02/07/2022
FGTS Validade: 12/01/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/06/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/03/2022
Receita Municipal Validade: 18/02/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/01/2022 11:30

CPF: 038.169.843-20 Nome: MARIA SILVANE DOS ANJOS DUTRA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2022 14:35:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: **30.177.538/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia três (03) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **30.177.538/0001-37**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2022.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

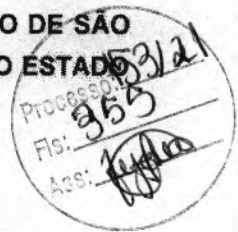
Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

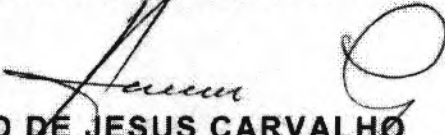
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

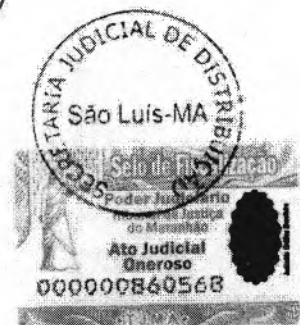


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 07 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 30.177.538/0001-37**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 7 de dezembro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

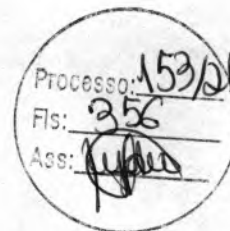
Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 07/12/2021 12:29:32: 28



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

30.177.538/0001-37

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T02J.MJWZ.48X4.KAY5.RSOE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 235685/21

Data da

11/11/2021 09:16:37

Inscrição Estadual: 125597657

CPF/CNPJ: 30177538000137

Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Endereço: AVE 05 0 , S N LOTE LT 1 2 CEP: 65090272 - DISTRITO INDUSTRIAL

Telefone: (98)91121010

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	358542533	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542534	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542535	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542536	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542537	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542538	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542539	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)
AUTO DE INFRACAO	358542540	14/10/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/11/2021 14:21:56



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080497/21 **Data da** 11/11/2021 09:18:41

Inscrição Estadual: 125597657 **CPF/CNPJ:**30177538000137

Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Endereço: AVE 05 0 , S N LOTE LT 1 2 CEP: 65090272 - DISTRITO INDUSTRIAL

Telefone: (98)91121010 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/11/2021 09:21:10



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 30.177.538/0001-37 **Inscrição Estadual:** 12.559765-7

Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE 05 0

Número: S N **Complemento:** LOTE LT 1 2

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65090272 **DDD:** **Telefone:** 91121010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
9529199	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILJÁRIO
1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO



CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 29/12/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/04/2010 - (4530701-4662100), 01/07/2010 - (3101200-4679699-
partir de 3102100-4672900), 01/10/2010 - (3103900-4613300-1422300-4642702-
(CNAE's): 1413403), 22/04/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2021,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 14/01/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.177.538/0001-37
Certidão nº: 53967288/2021
Expedição: 16/11/2021, às 15:22:39
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.177.538/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA (ESCOLLAR) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 30.177.538/0001-37

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/11/2021, às 17h20

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4NJDpEB**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



- Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.



Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

PROCESSO: 153/21
Fls: 369
Ass: [assinatura]

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006550662021

Validade: 18/02/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.177.538/0001-37	Inscrição Municipal: 98246647
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475470100 – COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 05,0,	
Número: S/N	Complemento: LOTE LT 1-2;
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65090272

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de outubro de 2021 às 07:56, sob o código de autenticidade nº 43F02CC5080D6620E5A93EF95FEAAF80.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006550662021

Validade: 18/02/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.177.538/0001-37	Inscrição Municipal: 98246647
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475470100 – COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 05,0,	
Número: S/N	Complemento: LOTE LT 1-2;
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65090272

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de outubro de 2021 às 07:56, sob o código de autenticidade nº 43F02CC5080D6620E5A93EF95FEAAF80.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.177.538/0001-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:30 do dia 21/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

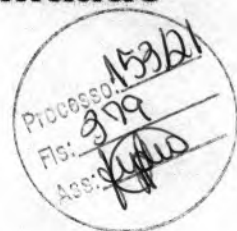
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U5U6211221092830

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/12/2021 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.177.538/0001-37.

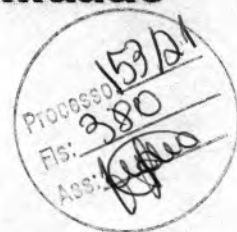
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C1.CF50.3CA7.F472 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/12/2021 às 10:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 036.178.903-34.

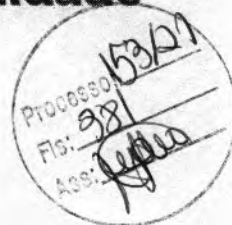
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C1.D084.144E.7780 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/12/2021 às 10:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 252.929.783-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C1.D012.B3F1.A666 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006760792022

Validade: 24/02/2022



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.177.538/0001-37	Inscrição Municipal: 98246647
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 05,0,	
Número: S/N	Complemento: LOTE LT 1-2;
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65090272

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 25 de janeiro de 2022 às 17:19, sob o código de autenticidade nº 01DB8EE22D66D4B0A415AF7CAB5CB322.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Estado do Maranhão **SINTEGRA/ICMS**
 Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS**IDENTIFICAÇÃO**

CGC: 30.177.538/0001-37 Inscrição Estadual: 12.559765-7

Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE 05 0

Número: S N Complemento: LOTE LT 1 2

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65090272 DDD: Telefone: 91121010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
9529199	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 29/12/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/04/2010 - (4530701-4662100), 01/07/2010 - (3101200-4679699-3102100-4672900),
 partir de 01/10/2010 - (3103900-4613300-1422300-4642702-1413403), 22/04/2018 - (Devido
 (CNAE's): emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2021,



CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/01/2022

Número da Consulta:



Desenvolvido pela Setaz/COTEC - 2005-2012



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 254247/21

Data da

30/12/2021 09:32:41

Inscrição Estadual: 125597657

CPF/CNPJ: 30177538000137

Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Endereço: AVE 05 0 , S N LOTE LT 1 2 CEP: 65090272 - DISTRITO INDUSTRIAL

Telefone: (98)91121010

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA			Protocolo: MAC2101235860
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21201028317	CNPJ 30.177.538/0001-37	Data de Ato Constitutivo 12/04/2018	Início de Atividade 06/04/2018
Endereço Completo Avenida 05,0., Nº S/N, LOTE LT 1-2,, Distrito Industrial - São Luis/MA - CEP 65090-272			
Objeto Social 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARROZ, FEIJÃO, AÇÚCAR) 9529-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, COMPUTADORES ETC.) 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 1413-4/03 - FAÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS 1422-3/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS. 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 3101-2/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA 3102-1/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DO METAL 3103-9/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL. 4613-3/00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS. 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (TIJOLO, AREIA, ETC) 4530-7/05 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR 4662-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTES E PEÇAS. 4530-7/01 COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIO EMBUTIDO DE QUALQUER MATERIAL. 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. 4757-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. 4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. (MARTELO, PÁ, ETC) 4679-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. (BRITA CIMENTO, ETC) 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. (LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAIXAS DE GORDURAS, ETC)			
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR	CPF/CNPJ 036.178.903-34	Participação no capital R\$ 499.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Nome MARIA VITORIA SANTOS LIMA	CPF/CNPJ 252.929.783-53	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato		
Dados do Administrador			
Nome CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR	CPF 036.178.903-34	Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação
Data 13/05/2021	Número 20210663545	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2021, às 07:49:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código J3U7QLB.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

Protocolo: MAC2101235860

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



MAC2101235860

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.177.538/0001-37
Razão Social: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA
Endereço: AV CINCO SN LT 1 E 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO LUIS / MA / 65090-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

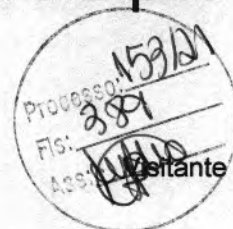
Certificação Número: 2022010202324569389871

Informação obtida em 14/01/2022 09:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Sair



Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

..Todos(as)..

Tipo pessoa:

Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ:

30177538000137

(Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa

CPF/CNPJ

Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

16/11/2021 09:13

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30.177.538/0001-37

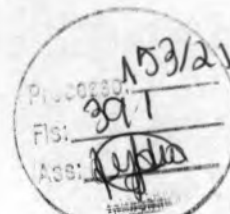
LIMPAR

Data da consulta: 16/11/2021 09:13:20

Data da última atualização: 13/11/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101235859	
NIRE 21201028317 CNPJ 30.177.538/0001-37		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo 05,0,, Nº S/N, LOTE LT 1-2;, Distrito Industrial - São Luís/MA - CEP 65090-272			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20210663545	13/05/2021	BALANCO
223	20200728326	27/08/2020	BALANCO
002	20190819901	01/07/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190819901	01/07/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190405635	10/06/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190405635	10/06/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190307889	25/04/2019	BALANCO
002	21201028317	27/03/2019	TRANSFORMAÇÃO
002	21201028317	27/03/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
316	20180300482	12/04/2018	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
091	20180300474	12/04/2018	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2021, às 07:50:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código G7EMFDQ6.



MAC2101235859

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CITY OF HOPE OF MARANHÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2016-GS

13 DE MAIO DE 2016.

Determina que a Certidão Negativa de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, expedida após consulta conjunta dos cadastros mobiliário e imobiliário, é documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade fiscal que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, como a denominada "certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TUVF";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca de certidões específicas, como a anteriormente citada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão com consulta unificada já utilizada no âmbito federal e estadual, assim como em demais municípios que dispõem de tecnologia para controle de cadastro único;



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAMPUS DE DORRIS DO BRASILEIRINHO



CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que a ação de integração cadastral, com a expedição de certidão negativa única, visa à necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da não surpresa, e buscando-se dar transparência às ações desta Secretaria, por meio da Instrução Normativa nº 004/2015-GS foi definido prazo para implantação de certidão de regularidade municipal com consulta de todos os débitos fiscais do contribuinte, com termo final em 24 de março de 2016;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas utilizadas na Instrução Normativa nº 004/2015-GS geraram dúvidas quanto à identificação da certidão negativa municipal, de modo que esta Administração tem o dever de indicar de modo preciso referido documento aos seus usuários,

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente a **Certidão Negativa**, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES



Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão Negativa**, a consulta deverá ser feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Na forma do art. 263 do Código Tributário Municipal, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 4º. As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2015-GS e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, à Superintendência da Área de Informática e à Assessoria de Comunicação, para conhecimento e divulgação.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CASA DE GOVERNO DO MARANHÃO



ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#ordcodepersonalizado	
PREFEITURA DE SÃO LUÍS	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
CERTIDÃO NEGATIVA	
NUMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO	
Validade #validade	
<p><u>CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</u></p>	
DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigo cbo - #descricao cbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep
<p>A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.</p>	
<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet em https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacao/certidao</p>	
"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."	
#numeroprocesso	

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE FÉ E DE SUAS MANEIRAS



ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

		#codigo personalizado
PREFEITURA DE SÃO LUÍS		
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
CERTIDÃO NEGATIVA		
Número da Certidão: #numerocertidao		
Validade: #validade		
<p><u>CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u></p>		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: #cpfnpj		Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Razão Social: #razao		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
#cnae - #nomeatividade		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: #tipologradouro #endereco		
Número: #numero	Complemento: #complemento	
Bairro: #bairro		
Município: #municipio - #uf		CEP: #cep
<p>A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao</p> <p style="text-align: center;">A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet em https://semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacao/certidao</p> <p style="text-align: center;">"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."</p> <p style="font-size: x-small;">#numeroprotocolo</p>		



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DA TROPICALIDADE

158 Avenida
de Portugal



ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#qrccodepersonalizado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA DESCRITA ABAIXO AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigocto - #descricaocto	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet em <http://siti.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DO TOCANTINS DE MARANHENSES

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua do Comércio, 153 - São Luís - MA



ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#nrsc.depersonalizado


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
 Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÉNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacao-certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 164.708
 DATA DE EMISSÃO: 24/09/15
 NOME: CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
 NÚMERO: ORMINDA DE ALMEIDA COSTA
 ENDEREÇO: CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
 FORTALEZA-CE
 DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1955
 CEMT. CASAM, 459 L. BAIX P 233
 CEP: ALTOS-PI 25/11/1955
 TEL: 78.903-34
 Assinatura do Emissor

LEI Nº 7.118 DE 28/06/65 - DECRETO Nº 80.250/65

Processo: _____
 Fis: _____
 Ass: _____



000046704332
AUTENTICAÇÃO
Seu Ofício Fiscal
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão

TABELIÃO
 Dr. Tito Antônio
 de Souza Soares

Rua Piaçuelo nº 103 São Luís-MA

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibido.
 São Luís - MA: 14/07/2015

Francisca Costa Moxeira Perdigão
 Manoel Tavares da Cruz Neto
 Lennoa Yago Barros Azevedo
 Marcela Pelúcio Domínguez

O 4º Ofício de Notariação de São Luís - MA



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com

Processo: 153/27
Fls: 089
Ass: [assinatura]

Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
1	<p>CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, COMPOSTA POR ESTRUTURA DA CADEIRA EM TUBO 7/8, E ESTRUTURA DA PRANCHETA EM TUBO 3/4, TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER UNIDAS POR SOLDA MIG, A ESTRUTURA DA PRANCHETA DEVERÁ SER UNIDA A ESTRUTURA DA CADEIRA ATRAVÉS DE ENCAIXE, TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO) AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, PRANCHETAS, PONTEIRAS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO. PONTEIRAS PARA OS PÉS DA CADEIRA, O PORTA LIVROS NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO DEVERÁ SER FIXADO A ESTRUTURA DA CADEIRA POR NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS, O ENCOSTO DEVERÁ SER ENCAIXADO ESTRUTURA DA CADEIRA E TRAVADO POR NO MÍNIMO 2 (DUAS) BUCHAS NA MESMA COR DO ENCOSTO, PRANCHETAS COM DIMENSÕES MÍNIMAS QUE ENCAIXA UMA FOLHA DE PAPEL NO FORMATO A4 TANTO NO COMPRIMENTO QUANTO NA LARGURA, A PRANCHETA DEVERÁ SER FIXADA A ESTRUTURA METÁLICA POR NO MÍNIMO 04 PARAFUSOS, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL, O PORTA OBJETOS DEVERÁ SER ACOPLADO A PRANCHETA ATRAVÉS DE ENCAIXE POR CANALETAS E FIXADO POR NO MÍNIMO 2 PARAFUSOS NA PARTE FRONTAL DA PRANCHETA, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DA MÃO E DA VISÃO DO ALUNO.</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	500,00	400,00	200.000,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
2	CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 0.93M A 1.16M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/ OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO CURVADO EM FORMATO DE C, COM SEÇÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SEÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPOXI (ESMALTADO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	500,00	639,00	319.500,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
3	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.19M A 1.42M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/ OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GELFIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECCÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO).</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	500,00	639,00	319.500,00

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

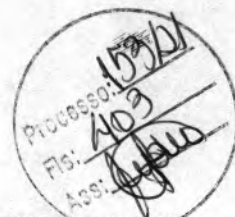
Email: escollar.moveis@gmail.com

**Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
4	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.33M A 1.59M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA-OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA, PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/ OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECÇÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), E CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO).</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	500,00	639,00	319.500,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
5	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.46M A 1.76M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA, PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/ OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECÇÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO).</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	500,00	619,00	309.500,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
6	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.59M A 1.88M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, TAMPO, PORTA LIVROS, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA, PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL, FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECCÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), E CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). CONJUNTO DO PROFESSOR COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA. AS PONTEIRAS, ASSENTO, ENCOSTO E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR EM MDF, REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO, CANTOS ARREDONDADOS, COM BORDAS EM PERFIL DE PVC COM ABAS, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 1200 MM (LARGURA) X 600 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO</p>	UNIDADE	500,00	619,00	309.500,00

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com

Processo: 159/21
Fls: 403
Ass: [assinatura]

Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	<p>CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECÇÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), E CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>				
7	<p>CONJUNTO DO PROFESSOR COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA. AS PONTEIRAS, ASSENTO, ENCOSTO E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR EM MDF, REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO, CANTOS ARREDONDADOS, COM BORDAS EM PERFIL DE PVC COM ABAS, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 1200 MM (LARGURA) X 600 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO; TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECÇÃO CIRCULAR DE = 31,75 MM (1 1/4); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), E CADEIRA EM TUBO EM AÇO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	200,00	586,67	117.334,00

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com

**Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
8	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 4 (QUATRO) CADEIRAS. AS PONTEIRAS, ASSENTO, ENCOSTO E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO QUADRADO EM MDF, REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO, CANTOS ARREDONDADOS, COM BORDAS EM PERFIL DE PVC COM ABAS, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS E DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 800 MM (LARGURA) X 800 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO SECÇÃO CIRCULAR DE = 38 MM (1 1/2), TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO QUADRADO 20 MM X 20 MM E ALTURA DE 460 MM. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADAS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	250,00	608,67	152.167,50
9	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO: MESA RETANGULAR MONOBLOCO: COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.80, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2. O TAMPO SERÁ CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RÉ ENGROSSO DE 30MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMAVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE. BANCOS RETANGULARES MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.40, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2. O TAMPO SERÁ CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RÉ ENGROSSO DE 30 MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMAVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR IBIZA (REFERENCIA L 156), ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE.	UNIDADE	100,00	1.706,67	170.667,00

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND				
10	QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 2,00 X 1,20: CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE. MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUZIDO EM MDF. ESPESSURA MÍNIMA DO QUADRO DE 28 MM. MOLDURA EM METALON 20 X20. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI(ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	80,00	508,33	40.666,40
11	QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 3,00 X 1,20: CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE. MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUZIDO EM MDF. ESPESSURA MÍNIMA DO QUADRO DE 28MM. MOLDURA EM METALON 20 X20. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ.SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	50,00	655,00	32.750,00
12	CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES: ESTRUTURA EM METALON 20X20, ASSENTO, ENCOSTO, PORTA LIVRO, PONTEIRAS E TAMPO EM POLIPROPILENO INJETADO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS DE IDADE. MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	200,00	2.820,00	564.000,00
13	MESA PARA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS EM MDF COM ACABAMENTO EM PVC, ALTURA:74,50 CM, LARGURA: 117,00 CM, PROFUNDIDADE: 46,50 CM, PESO SUPORTADO NAS GAVETAS E PRATELEIRAS: 3 KG CADA GAVETA, MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP, PUXADOR EM PVC.	UNIDADE	140,00	490,00	68.600,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND					
14	MESA ESCRITÓRIO EM L COM 02 GAVETAS: FECHADURA SIMULTÂNEA NAS GAVETAS, MADEIRA MDF COM O TAMPO ENGROSSADO EM 30 CM, MEDIDAS: ALTURA: 75 CM, LARGURA 49.5 CM, COMPRIMENTO 139 CM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	41,00	873,33	35.806,53
15	LONGARINAS 4 LUGARES: ASSENTO, ENCOSTO E PONTEIRAS EM POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 7/8 E METALON 30X50 NA PAREDE 20 SOLDADOS NO SISTEMA MIG, , TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	CONJUNTO	70,00	655,00	45.850,00
16	LONGARINAS 5 LUGARES: ASSENTO, ENCOSTO E PONTEIRAS EM POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 7/8 E METALON 30X50 NA PAREDE 20 SOLDADOS NO SISTEMA MIG, , TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADO). MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	CONJUNTO	50,00	805,00	40.250,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
17	<p>BEBEDOURO INOX 50 LITROS COM 2(DUAS) TORNEIRAS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. DIMENSÕES: 1.50X 0.60X 0.56M (A X L X C). DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES: AÇO INOXIDÁVEL (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM TORNEIRA CROMADA E BANDEJA FRONTAL REMOVÍVEL EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM DRENO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM ISOLAMENTO TÉRMICO, SERPENTINA EXTERNA EM COBRE, OU SEJA, NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E FACILITA A HIGIENIZAÇÃO. TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA. PRENSA CABO LOCALIZADO NA PARTE DE TRÁS. FILTRO COM ALTA VAZÃO, PRÁTICO PARA TROCA DO REFIL E POSSUI ELEMENTO FILTRANTE COM PRATA COLOIDAL. COMPRESSOR 1/8. FABRICADO COM COMPRESSOR DE GÁS ECOLÓGICO R134 A, INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO E DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. TODAS AS PEÇAS ESTRUTURAIS EM AÇO CARBONO TRATADAS EM CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADA), AS PONTEIRA PARA OS PÉS DO BEBEDOURO SÃO EM POLIPROPILENO. GARANTIA DE ACORDO COM A LEI.</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	21,00	2.933,00	61.593,00

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com

Processo: 15921
Fls: 410
Ass: [assinatura]

Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
18	<p>BEBEDOURO INOX 100 LITROS COM 3 (TRÊS) TORNEIRAS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. DIMENSÕES: 1.50X 1X 0.56M (A X L X C). DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES: AÇO INOXIDÁVEL (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM TORNEIRA CROMADA E BANDEJA FRONTAL REMOVÍVEL EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM DRENO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM ISOLAMENTO TÉRMICO, SERPENTINA EXTERNA EM COBRE, OU SEJA, NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E FACILITA A HIGIENIZAÇÃO. TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA. PRENSA CABO LOCALIZADO NA PARTE DE TRÁS. FILTRO COM ALTA VAZÃO, PRÁTICO PARA TROCA DO REFIL E POSSUI ELEMENTO FILTRANTE COM PRATA COLOIDAL. COMPRESSOR 1/6. FABRICADO COM COMPRESSOR DE GÁS ECOLÓGICO R134 A, INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO E DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. TODAS AS PEÇAS ESTRUTURAIS EM AÇO CARBONO TRATADAS EM CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADA), AS PONTEIRA PARA OS PÉS DO BEBEDOURO SÃO EM POLIPROPILENO. GARANTIA DE ACORDO COM A LEI.</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	26,00	3.966,33	103.124,58

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com

**Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico Nº 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
19	<p>BEBEDOURO INOX 150 LITROS COM 3 (TRÊS) TORNEIRAS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. DIMENSÕES: 1.50X 1.10X 0.56M (A X L X C). DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES: AÇO INOXIDÁVEL (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM TORNEIRA CROMADA E BANDEJA FRONTAL REMOVÍVEL EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM DRENO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX (CHAPA 430 NA ESPESSURA 28) COM ISOLAMENTO TÉRMICO, SERPENTINA EXTERNA EM COBRE, OU SEJA, NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E FACILITA A HIGIENIZAÇÃO. TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA COM 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA. PRENSA CABO LOCALIZADO NA PARTE DE TRÁS. FILTRO COM ALTA VAZÃO, PRÁTICO PARA TROCA DO REFIL E POSSUI ELEMENTO FILTRANTE COM PRATA COLOIDAL. COMPRESSOR 1/5+. FABRICADO COM COMPRESSOR DE GÁS ECOLÓGICO R134 A, INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO E DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. TODAS AS PEÇAS ESTRUTURAIS EM AÇO CARBONO TRATADAS EM CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPÓXI (ESMALTADA), AS PONTEIRA PARA OS PÉS DO BEBEDOURO SÃO EM POLIPROPILENO. GARANTIA DE ACORDO COM A LEI.</p> <p>MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	26,00	4.433,33	115.266,58
20	<p>VENTILADOR DE PAREDE: GRADE AÇO 60CM BIVOLT (CARACTERÍSTICAS POTÊNCIA: 1/4CV - 200W. DIÂMETRO DA HÉLICE: 22", RPM: 1300 MÁXIMA, TENSÃO: 127V, 220, BIVOLT, VELOCIDADE REGULÁVEL, EQUIPADO COM PROTETOR TÉRMICO.</p> <p>MARCA: VENT DELTA FABRICANTE: VENT DELTA MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	233,00	401,67	93.589,11
21	<p>CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETO, SEM BRAÇO, COM REGULAGEM NA ALTURA DO ASSENTO, PÉ ESTRELA COM RODIZIO DE NYLON.</p>	UNIDADE	90,00	381,67	34.350,30



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND				
22	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE EXECUTIVA: COM BASE GIRATÓRIA, ASSENTO REGULÁVEL ALTURA; MODELO: TCEP, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MATERIAL: PU SEAT, REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO, ENCOSTO: ABS, COM APOIO ACOLCHOADO PARA CABEÇA E PESCOÇO; COR PRETO; BRAÇOS FIXOS CROMADOS COM DETALHE EM PU COR PRETA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BASE 60 CM DIÂMETRO; DO CHÃO AO ASSENTO: 40/55 CM COM PISTÃO ACIONADO. DO CHÃO PARA APOIO DOS BRAÇOS: 60/72 CM COM PISTÃO ACIONADO; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 50 CM, LARGURA DO ASSENTO: 50 CM, COMPRIMENTO DO BRAÇO 63 CM, ALTURA DO ENCOSTO: 68 CM. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: LARGURA 60.00 CM, ALTURA: 115.00 CM, COMPRIMENTO: 63.00 CM, PESO DO PRODUTO: 17.00 KG. PESO SUPORTADO DE ATÉ 200 KG. QUANTIDADE DE PÉS TIPO RODÍZIO: 5. MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	100,00	806,67	80.667,00
23	CADEIRA FIXA SECRETÁRIA: ESPECIFICAÇÃO: ESPUMA: INJETADA 30 MM; ESTRUTURA: FIXA TUBO 78; SUPORTE DE ENCOSTO: EM ARCO; REFORÇO: TRAVA DE REFORÇO NAS PERNAS DA CADEIRA. MARCA: SÃO LUCAS FABRICANTE: SÃO LUCAS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	135,00	211,67	28.575,45
24	ARMÁRIO ESMALTADO COM 2 PORTAS, ESTRUTURA EM CHAPA DE ESPESSURA 28 EM COR CINZA. 3 PRATELEIRAS DE CHAPA DE AÇO NA ESPESSURA 28, ARMAZENA DOCUMENTOS E DIVERSOS OBJETOS. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTURA EPÓXI (ESMALTADO). DIMENSÕES MÍNIMA 1950X900X300MM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	90,00	966,33	86.969,70



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
25	ARQUIVO ESMALTADO 4 GAVETAS: ESTRUTURA EM CHAPA DE ESPESSURA 28 EM COR CINZA. ARMAZENA DOCUMENTOS E DIVERSOS OBJETOS. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTURA EPÓXI (ESMALTADO). DIMENSÃO MÍNIMA 1330X460X540MM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	55,00	1.116,67	61.416,85
26	ARQUIVO EM MDF 6 GAVETAS, PARA FICHA 6X9 MEDINDO 1330X500X710, TAMANHO PARA FICHAS ALTURA: 13 CM - LARGURA: 22 CM. MEDIDAS EXTERNA : 55 CM X 70 CM X 133 CM. MEDIDA INTERNA : 2 FILEIRAS COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 15,3 CM X 22,9 CM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	60,00	976,33	58.579,80
27	ESTANTE DE AÇO: ABERTA COM 05 PRATELEIRAS SEM REFORÇO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTURA EPÓXI (ESMALTADO). DIMENSÃO MÍNIMA 1500X920X300MM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	86,00	519,67	44.691,62
28	ESTANTE DE AÇO: ABERTA COM 06 PRATELEIRAS SEM REFORÇO. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO SER TRATADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERÁ SER ELETROSTÁTICA COM TINTURA EPÓXI (ESMALTADO). DIMENSÃO MÍNIMA 2000X920X300MM. MARCA: MARZO VITORINO FABRICANTE: MARZO VITORINO MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	48,00	588,00	28.224,00
29	FOGÃO INDUSTRIAL: COM 04 BOCAS SIMPLES COM CHAPA. MARCA: PROGÁS FABRICANTE: PROGÁS MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	28,00	1.360,00	38.080,00
30	FOGÃO INDUSTRIAL: COM 06 BOCAS SIMPLES COM FORNO.	UNIDADE	27,00	1.660,00	44.820,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	MARCA: PROGÁS FABRICANTE: PROGÁS MODELO/VERSÃO: UND				
31	FREEZER 526 LITROS: FREEZER HORIZONTAL. (220 VOLTS) CARACTERÍSTICAS- 4 PÉS COM RODÍZIOS. - CONGELAMENTO RÁPIDO- PRESERVA AS PROPRIEDADES NATURAIS DOS ALIMENTOS E AINDA POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL. - DRENO FRONTAL. - FACILITA O DEGELO E A LIMPEZA. - DUPLA FUNÇÃO. - PODE SER USADO NA FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR. - MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CAPACIDADE TOTAL BRUTA: 526L. - CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA: 519L - COR: BRANCO. - NÚMERO DE PORTAS: 2- POTÊNCIA: 184 WATTS. - VOLTAGEM: 220 VOLTS DIMENSÕES- ALTURA: 960 MM. - LARGURA: 1473 MM. - PROFUNDIDADE: 780 MM. - PESO: 94 KG TEMPERATURA: -16° A -20°C OU +1° A +7° C. MODELO REF: CHB53C. MARCA: ESMALTEC FABRICANTE: ESMALTEC MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	48,00	4.121,67	197.840,16
32	GELADEIRA 300 LITROS: LINHA BRANCA FROSTFREE 300L (RF3). REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO - GELADEIRA LINHA BRANCA, FROSTFREE 300L (RF3). REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROSTFREE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. CARACTERÍSTICAS: GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR); REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROSTFREE. SISTEMA DE DEGELO FROSTFREE; GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134. MARCA: ESMALTEC FABRICANTE: ESMALTEC MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	34,00	2.933,00	99.722,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
35	<p>FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS: MESA DE VIDRO TEMPERADO: SEU DESIGN SE ASSEMELHA AOS PRÁTICOS E MODERNOS COOKTOPS, PERMITINDO QUE A LIMPEZA SEJA FEITA COM MENOS ESFORÇO E TEMPO - GRADES DE FERRO FUNDIDO: GRADES ROBUSTAS DE FERRO FUNDIDO COM DESIGN PENSADO PARA AGUENTAR OS PREPAROS DO DIA A DIA - DESIGN FRENTE ÚNICA: DESIGN FRONTAL EM PEÇA ÚNICA: POSSUI MENOS RECORTES PARA DEIXAR A LIMPEZA CADA VEZ MAIS SIMPLES E DESCOMPLICADA - FORNO LIMPA + FÁCIL: UNIÃO DA CAVIDADE CLEARTEC + O VIDRO INTERNO VEDADO - TECNOLOGIA CLEARTEC: INOVADORA TECNOLOGIA UTILIZADA NOS FORNOS DE EMBUTIR MAIS MODERNOS, GARANTE MAIS FACILIDADE DE LIMPEZA, POIS POSSUI REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO, EVITANDO ABSORÇÃO DE GORDURA - VIDRO INTERNO VEDADO: O VIDRO INTERNO DO FORNO É VEDADO, EVITANDO O ACÚMULO DE GORDURA OU SUJEIRA ENTRE OS VIDROS DA PORTA - GAXETA INTEGRAL: A VEDAÇÃO NESSA REGIÃO, AJUDA A NÃO AUMENTAR A TEMPERATURA DO PRODUTO E EVITA O AMARELAMENTO DAS SUAS PEÇAS EXTERNAS - PÉS DUPLO CLIQUE: PÉS FRONTAIS DE FÁCIL INSTALAÇÃO, EM DOIS CLIQUES É POSSÍVEL POSICIONAR OS PÉS NO FOGÃO. OS PÉS TRASEIROS SÃO ROSQUEADOS, PERMITINDO UMA REGULAGEM PARA AJUDAR NA ESTABILIDADE DO FOGÃO - MANÍPULOS REMOVÍVEIS: MANÍPULOS REMOVÍVEIS QUE GARANTEM UMA MAIOR FACILIDADE DE LIMPEZA.</p> <p>MARCA: ESMALTEC FABRICANTE: ESMALTEC MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	13,00	1.966,33	25.562,29

**ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**

Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272

Telefone: (98) 98847 5099/

CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657

Email: escollar.moveis@gmail.com

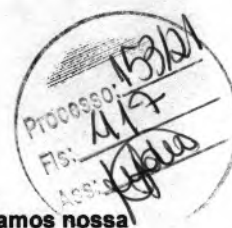
PROCESSO: 159/21
Fls: 416
Ass: [assinatura]

Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
36	<p>FOGÃO DOMESTICO 6 BOCAS: MESA DE VIDRO TEMPERADO: SEU DESIGN SE ASSEMELHA AOS PRÁTICOS E MODERNOS COOKTOPS, PERMITINDO QUE A LIMPEZA SEJA FEITA COM MENOS ESFORÇO E TEMPO - GRADES DE FERRO FUNDIDO: GRADES ROBUSTAS DE FERRO FUNDIDO COM DESIGN PENSADO PARA AGUENTAR OS PREPAROS DO DIA A DIA - DESIGN FRENTE ÚNICA: DESIGN FRONTAL EM PEÇA ÚNICA: POSSUI MENOS RECORTES PARA DEIXAR A LIMPEZA CADA VEZ MAIS SIMPLES E DESCOMPLICADA - FORNO LIMPA + FÁCIL: UNIÃO DA CAVIDADE CLEARTEC + O VIDRO INTERNO VEDADO - TECNOLOGIA CLEARTEC: INOVADORA TECNOLOGIA UTILIZADA NOS FORNOS DE EMBUTIR MAIS MODERNOS, GARANTE MAIS FACILIDADE DE LIMPEZA, POIS POSSUI REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO, EVITANDO ABSORÇÃO DE GORDURA - VIDRO INTERNO VEDADO: O VIDRO INTERNO DO FORNO É VEDADO, EVITANDO O ACÚMULO DE GORDURA OU SUJEIRA ENTRE OS VIDROS DA PORTA - GAXETA INTEGRAL: A VEDAÇÃO NESSA REGIÃO, AJUDA A NÃO AUMENTAR A TEMPERATURA DO PRODUTO E EVITA O AMARELAMENTO DAS SUAS PEÇAS EXTERNAS - PÉS DUPLO CLIQUE: PÉS FRONTAIS DE FÁCIL INSTALAÇÃO, EM DOIS CLIQUES É POSSÍVEL POSICIONAR OS PÉS NO FOGÃO. OS PÉS TRASEIROS SÃO ROSQUEADOS, PERMITINDO UMA REGULAGEM PARA AJUDAR NA ESTABILIDADE DO FOGÃO - MANÍPULOS REMOVÍVEIS: MANÍPULOS REMOVÍVEIS QUE GARANTEM UMA MAIOR FACILIDADE DE LIMPEZA.</p> <p>MARCA: ESMALTEC FABRICANTE: ESMALTEC MODELO/VERSÃO: UND</p>	UNIDADE	8,00	2.016,33	16.130,64
37	<p>ARMARIO COPA/COZINHA: ARMARIO EM AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA N°. 0,45 MM (26) E TAMPO, EM CHAPA N°. 0,60 MM (24); 2 (DUAS) PORTAS COM DOBRADIÇAS; 4 (QUARTRO) PRATELEIRAS REGULÁVEIS; FECHADURA CONJUGADA Á MAÇANETA; CAPACIDADE 40 KG/PRAT. UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDAS; COR CINZA; MEDINDO: (A X L X P) 1.988 MM ALT. X 900 MM LARG. X 400 MM PROF; GARANTIA: 6 MESES.</p>	UNIDADE	21,00	1.666,33	34.992,93



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
	MARCA: TUBO MOVEIS FABRICANTE: TUBO MOVEIS MODELO/VERSÃO: UND				
38	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO ESPECIFICAÇÃO: CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO CADEIRA PLÁSTICA, SEM BRAÇO, TIPO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINA ANTI-UV, DIMENSÕES: LARGURA 430MM, PROFUNDIDADE 510MM, ALTURA 900MM, ESPESSURA MÍNIMA 3MM, VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS E 5% PARA MENOS, CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL 140KG, COR BRANCA, GARANTIDA MPINIMA 1 ANO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÃO PARA NO MÁXIMO 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO MOLDADA NA PRÓPRIA PEÇA, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO (PORTARIA INMETRO N213/2007) ABNT/NBR M14.776/2001 MARCA: IBAP FABRICANTE: IBAP MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	1.350,00	70,00	94.500,00
39	MESA PLÁSTICA ESPECIFICAÇÃO: MESA PLÁSTICA QUADRADA, TIPO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINHA ANTI-UV, DIMENSÕES: LARGURA 700MM, COMPRIMENTO 700MM, ALTURA 720MM, ESPESSURA MÍNIMA 3MM, VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS E 5% PARA MENOS, CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 30KG, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO, NOME DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO MOLDADA NA PRÓPRIA PEÇA. MESA DE PLÁSTICO QUADRADA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO. COR: BRANCA - DIMENSÕES MÍNIMAS: 70 X 70 X 72 CM DE ALTURA, RESISTENTE A UV - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHÁVEL. POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. MARCA: IBAP FABRICANTE: IBAP MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	235,00	135,00	31.725,00



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



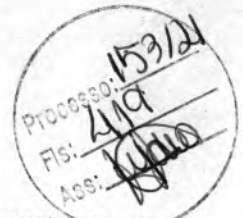
Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
40	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO ESPECIFICAÇÃO: CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO CADEIRA PLÁSTICA, COM BRAÇO, TIPO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINA ANTI-UV, DIMENSÕES: LARGURA 430MM, PROFUNDIDADE 510MM, ALTURA 900MM, ESPESSURA MÍNIMA 3MM, VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS E 5% PARA MENOS, CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL 140KG, COR BRANCA, GARANTIDA MPINIMA 1 ANO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÃO PARA NO MÁXIMO 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO MOLDADA NA PRÓPRIA PEÇA, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO (PORTARIA INMETRO N213/2007) ABNT/NBR M14.776/2001. MARCA: IBAP FABRICANTE: IBAP MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	900,00	86,00	77.400,00
				Valor total da proposta:	4.503.412,44

O valor total dessa proposta é de R\$4.503.412,44 (quatro milhões quinhentos e três mil e quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).



ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
Rua: Avenida 05, s/n, Bairro Distrito Industrial, São Luis, MA CEP: 65090-272
Telefone: (98) 98847 5099/
CNPJ: 30.177.538/0001-37 IE:125597657
Email: escollar.moveis@gmail.com



Ao Órgão 980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Pregão Eletrônico N° 032022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Conta: 64.375-0
Agencia:1414-1

Validade da proposta: 90 dias

Prazo de entrega: Conforme indicado no edital.

Prazo para pagamento: 30 dias

GARANTIA DO PRODUTO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL

Observações:

A Escollar Industria de Moveis Ltda, inscrito(a) no CNPJ: 30.177.538/0001-37, sediada AV 05, S/N, Bairro: Distrito Industrial, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Clementino Lucas da Costa Junior, Sócio Administrador, infra-assinado, (brasileiro), (casado), portador(a) da Carteira de Identidade n° 164 708 e do CPF/MF n° 036.178.903-34, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2022,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: EPP, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 incluir se é EPP, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;

d) que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente

nos termos do art. 32, parágrafo 2°, e art. 97 da Lei 8.666/93 com suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99);

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16 de setembro de 2009;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da CF/88;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração

DECLARO DE DIREITO QUE ACEITO ESTÁ CIENTE DE TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SÃO LUIS-MA, 10 de Fevereiro de 2022

Representante Legal	
CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR	Assinado de forma digital por CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR Dados: 2022.02.10 19:20:55 -03'00'
CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR	
RG:164178 SSP-PI	CPF:036.178.903-34

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA
 Avenida 05 SN Lote 1-2 Distrito Industrial São Luís - MA Cep 65090-272
 CNPJ: 30.177.538/0001-37 NIRE: 21201028317



BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

ATIVO

CIRCULANTE

Disponível

Caixa	15.230,00	
Banco c/movimento	39.651,34	479.716,46
Duplicatas a Receber	180.992,00	
Estoque	243.843,12	

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Cientes	98.450,20	98.450,20
---------	-----------	------------------

IMOBILIZADO

Veículo	136.450,00	368.263,05
Móveis e Utensílios	250.560,70	
Depreciação Acumulada	(18.747,65)	
Total Ativo		946.429,71

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	65.050,70	100.280,80
Obrigações Tributárias	35.230,10	

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos	65.350,40	65.350,40
----------------	-----------	------------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	500.000,00	780.798,51
Lucro Líquido do Período	280.798,51	

TOTAL DO PASSIVO

946.429,71

Importa e confere o presente Balanço Patrimonial, em seus valores do ATIVO E PASSIVO no valor de R\$ 946.429,71 (Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Um Centavos).

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2020.

Clementino Lucas da Costa Júnior
 CPF: 036.178.903-34
 Sócio – Administrador

Lusimar de Almeida Cruz
 CPF: 270.742.423-49
 CRC: 006280/MA
 Técnico em Contábil.

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA
 Avenida 05 SN Lote 1-2 Distrito Industrial São Luís - MA Cep 65090-272
 CNPJ: 30.177.538/0001-37 NIRE: 21201028317



RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Receita de Prestação de Serviços	560.690,74
Serviços	560.690,74
(-) Dedução da Receita	56.055,53
Impostos Incidente	56.055,53
Receita Operacional Bruta	126.910,00
Vendas	126.910,00
(-) Deduções da Receita Bruta	22.843,80
Imposto Incidente	22.843,80
Lucro Bruto	481.791,41
(-) Despesas Operacionais	481.791,41
Despesas Administrativa	20.542,00
Despesas Tributárias	10.857,50
Outras Despesas	4.658,80
Pro Labore	50.160,00
ICMS	33.544,39
ISS	6.055,53
Outros Impostos	8.978,00
FGTS	3.451,58
GPS	1.956,96
Salários	9.462,00
Contribuição Social	3.986,37
Imposto de Renda	3.748,99
PIS	2.270,75
Cofins	3.174,56
Lucro do Exercício	318.894,98

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2020.

Clementino Lucas da Costa Júnior
 CPF: 036.178.903-34
 Sócio - Administrador

Lusimar de Almeida Cruz
 CPF: 270.742.423-49
 CRC: 006280/MA
 Técnico em Contábil.

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA
Avenida 05 SN Lote 1-2 Distrito Industrial São Luís - MA Cep 65090-272
CNPJ: 30.177.538/0001-37 NIRE: 21201028317



Índice de Liquidez Corrente ILC ≥ 4.78

ILC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

ILC = 479.716,46/ 100.280,80

ILC = 4.78

Índice de Liquidez Corrente = 4.78

Índice de Liquidez Geral ILG ≥ 4,78

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante

ILG = 479.716,46 + 98.450,20/100.280,80 + 65.350,20

ILG = 578.166,66/165.631,00

ILG = 3.49

Índice de Liquidez Geral ILG = 3.49

Índice de Solvência Geral > 4.78

ISG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ISG = 479.716,46/100.280,80

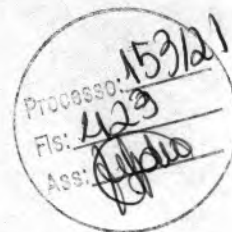
ISG = 479.716,46/100.280,80

ISG = 4.78

Índice de Solvência Geral = 4.78

Clementino Lucas da Costa Júnior
CPF: 036.178.903-34
Sócio - Administrador

Lusimar de Almeida Cruz
CPF: 270.742.423-49
CRC: 006280/MA
Técnico em Contábil.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03617890334	CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
27074242349	LUSIMAR DE ALMEIDA CRUZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 10:41 SOB N° 20210663545.
PROTOCOLO: 210663545 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103349500. CNPJ DA SEDE: 30177538000137.
NIRE: 21201028317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Folha: 01

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



TERMO DE ABERTURA

Contêm esta encadernação, 0014 folha (s), eletronicamente numerada de 0001 a 0014 e que servirá de Livro Diário de Número 003, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa a cima qualificada, no periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

São Luis (MA), 01 de Janeiro de 2020.

Clementino Lucas da Costa Júnior

CPF: 036.178.903-34

Sócio-Administrador

Lasimar de Almeida Cruz

CPF: 270.742.423-49

CRC: 006280/MA

Técnico em Contábil.

Folha: 02

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			26.318,70
	Aquisição de Material Paperfect 065x096	247,50	
	Caema	80,00	
	Internet	108,30	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	127,87	
	Inss	143,86	
	Iss	835,38	
	Impostos	492,34	
	Taxas Diversas	763,10	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	80,00	
	Estopa	65,00	
	Cola	55,00	
	Alimentação	120,00	
	Tonner 85 HP	135,00	
	Energia	350,00	
	Material de Expediente	220,00	
	Tonner 105 HP	155,00	
	Taxas Diversas Jucema	105,00	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	805,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	720,00	
	Compra Papel Couche 115 Design Gloss 66x96 250 fls	150,00	
	Compra Papel Paperfect 90g/m2	1.080,00	
	Compra Papel Paperfect 90g/m2 br	676,00	
	Compra de Chapas	1.050,00	
	Total do Mês de Janeiro:	9.634,35	16.684,35

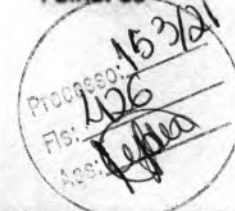
ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.

Folha: 03



Data	Histórico	Débito	Crédito
			16.688,80
			16.688,80
	Pag. Caema	525,00	
	Pag. Internet	110,50	
	Pag. Iptu	80,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Pag. Fgts	127,87	
	Pag. Inss	143,86	
	Pag. Irs	664,24	
	Pag. do Simples	638,97	
	Taxas Diversas	1.010,00	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	105,00	
	Estopa	95,00	
	Cola	65,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	145,00	
	Energia	365,00	
	Material de Expediente	365,50	
	Tonner 105 HP	480,95	
	Taxas Diversas Jucema	120,00	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	636,00	
	Compra de Env. Oficio ofjan 114x229 75g	360,00	
	Compra Papel cch 250g magno gloss	316,00	
	Compra cch 300 magno gloss 66x96	390,00	
	Compra Papel alta alvura alcalino	294,00	
	Compra de Chapa	875,00	
	Pag. do Parcelamento Simples	2.030,72	
	Compra de solucao de fonte	147,00	
	Pag. Tx de Expediente Semfaz	933,34	
	Pagamento de Duplicata	1.035,01	
	Total do Mês de Fevereiro:	14.556,96	2.131,84

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317



Data	Histórico	Débito	Crédito
			38.969,99
			38.969,99
	Pag. Caema	525,00	
	Pag. Internet	110,50	
	Pag. Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Pag. Fgts	127,87	
	Pag. Inss	143,86	
	Pag. IRRS	752,60	
	Pag. do Simples	2.638,97	
	Taxas Diversas	1.953,00	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	95,00	
	Estopa	99,00	
	Cola	75,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	145,00	
	Energia	635,00	
	Material de Expediente	565,80	
	Tonner 105 HP	168,00	
	Taxas Diversas Jucema	234,00	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	636,00	
	Compra de Env. Oficio a/jan 114x229 75g	360,00	
	Compra Papel cch 250g magno gloss	316,00	
	Compra cch 300 magno gloss 66x96	390,00	
	Compra Papel alta alvura alcalino	294,00	
	Compra de Chapa	1.400,00	
	Pag. do Parcelameto Simpes	2.030,72	
	Compra de solucao de fonte	147,00	
	Limp de Chapas HX (HEXAMAX-05L)	92,00	
	Compra de Cch 250 Magno Satin 066x096 (D)	158,00	
	Compra Os 090 Paperfect 066x096	183,00	
	Compra Env. 2232On 090 Foroni	236,00	
	Compra Os 090 Paperfect 064x088	159,00	
	Pag. de Duplicata	1.480,50	
	Total do Mês de Março:	17.820,82	21.149,17

Folha: 05

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			44.725,90
			44.725,90
	Pag. Caema	80,00	
	Pag. Internet	120,00	
	Pag. Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Pag. Fgts	127,87	
	Pag. Inss	143,86	
	Pag. Irs	664,24	
	Pag. do Simples	517,83	
	Taxas Diversas	2.048,00	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	105,00	
	Estopa	145,00	
	Ccia	95,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	160,00	
	Energia	368,90	
	Material de Expediente	480,20	
	Tonner 105 HP	170,00	
	Taxas Diversas Jucema	134,00	
	Compra de Cch Design Gloss 066x096	644,00	
	Compra de Os 240 A Alvura 066x096	147,00	
	Compra Tni Preto Europa New Coated	142,00	
	Compra Cartao Tp 250 Supremo Duo 066x096	209,00	
	Compra Os 180 A Alvura 066x096	182,00	
	Compra de Chapa	700,00	
	Pag. do Parcelameto Simpes	2.049,70	
	Compra de Os 090 Paperfect 066x096	552,01	
	Limp de Chapas HX (HEXAMAX-05L)	105,00	
	Compra de Cch 250 Magno Satin 066x096 (D)	165,00	
	Compra Os 090 Paperfect 066x096	198,00	
	Compra Env. 2232On 090 Foroni	245,00	
	Compra Os 120 A Alvura 066x096	532,00	
	Compra de Rest Blanc Nc Hx 1325	49,00	
	Pag. de Duplicata	1.876,00	
	Total do Mês de Abril	14.825,61	29.900,29

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			45.052,21
	Aquisição de Material Paperfect 066x096	247,50	45.052,21
	Caema	80,00	
	Internet	120,00	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	122,96	
	Inss	142,89	
	Iss	280,41	
	Pag. do Simples	665,05	
	Taxas Diversas	1.983,30	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	95,00	
	Estopa	135,00	
	Cola	106,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	165,00	
	Energia	370,10	
	Material de Expediente	745,20	
	Tonner 105 HP	180,00	
	Taxas Diversas Jucema	235,00	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	855,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	645,00	
	Compra Sol Fonte Plana Hxe115 Eurostar	226,00	
	Compra Sb 050 Rosa 066x096 Millenium	1.480,00	
	Compra Sb 050 Azul 066x096 Millenium	280,25	
	Compra de Chapa	2.100,00	
	Pag.Parcelamento do Simples	2.057,49	
	Compra Sb 050 Canario 066x096 Millenium	145,00	
	Compra CCH 115 Design Gloss 064x088	612,00	
	Compra Os 090 Paperfect 064x088	764,00	
	Compra Os 090 Paperfect 064x096	198,00	
	Rolo Graficos Emborrachados Revestidos	225,00	
	Frente	260,10	
	Pag. Tx Expediente Semfaz	568,53	
	Pag. de Duplicata	2.232,02	
	Total do Mês de Maio:	19.990,80	25.061,41

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			60.354,53
			60.354,53
	Caema	80,00	
	Internet	135,60	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	127,87	
	Inss	122,96	
	Iss	1.455,74	
	Pag. do Simples	1.394,82	
	Taxas Diversas	1.983,00	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	120,00	
	Estopa	135,00	
	Cola	105,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	170,00	
	Energia	465,50	
	Material de Expediente	765,10	
	Tonner 105 HP	175,00	
	Taxas Diversas Jucema	380,20	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	910,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	780,00	
	Compra Os 070 Chambril 064x088	1.465,00	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	470,00	
	Compra Sb 050 Azul 066x096 Millenium	278,02	
	Compra de Chapa	787,50	
	Pag.Parcelamento do Simples	2.090,80	
	Compra Sb 050 Canario 066x096 Millenium	155,00	
	Compra CCH 115 Design Gloss 064x088	745,10	
	Compra Os 090 Paperfect 064x088	680,55	
	Taxa de Expediente Semfaz	201,00	
	Pag. de Duplicata	1.974,32	
	Total do Mês de Junho:	19.823,08	40.531,45

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.

Folha: 08

Processo: 1921

Fis: 431

Ass: [Assinatura]

Data	Histórico	Débito	Crédito
			76.912,29
			76.912,29
	Caema	80,00	
	Internet	145,60	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	127,87	
	Inss	122,96	
	Iss	875,65	
	Pag. do Simples	776,84	
	Taxas Diversas	2.018,00	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	135,00	
	Estopa	142,10	
	Cola	115,00	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	175,60	
	Energia	485,65	
	Material de Expediente	985,50	
	Tonner 105 HP	195,20	
	Taxas Diversas Jucema	478,20	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	875,20	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	795,60	
	Compra Os 070 Chambriil 064x088	1.568,00	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	495,60	
	Compra Sb 050 Azul 066x096 Millenium	375,20	
	Compra de Chapa	2.100,00	
	Pag.Parcelamento do Simples	1.843,83	
	Compra Sb 050 Canario 066x096 Millenium	225,30	
	Compra CCH 115 Design Gloss 064x088	855,90	
	Compra Os 090 Paperfect 064x088	710,80	
	Pag. de Duplicata	2.362,55	
	Total do Mês de Julho:	20.737,15	56.175,14

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			84.337,13
			84.337,13
	Caema	80,00	
	Internet	155,80	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	127,87	
	Inss	122,96	
	Iss	2.327,09	
	Pag. do Simples	1.206,15	
	Taxas Diversas	2.113,10	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	145,60	
	Estopa	165,80	
	Cola	120,50	
	Alimentação	000,00	
	Tonner 85 HP	185,90	
	Energia	565,90	
	Material de Expediente	1.020,00	
	Tonner 105 HP	198,70	
	Taxas Diversas Jucema	555,90	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	976,50	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	895,40	
	Compra Os 070 Chambril 064x088	1.680,90	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	568,70	
	Compra 5b 050 Azul 066x096 Millenium	468,90	
	Compra de Chapa	962,50	
	Aquisicao Env. 2232 On 090 Foroni	228,00	
	Aquisicao Jornal 48.8 std 066x096 n. skog	105,00	
	Aquisicao CCH 210 Design Gloss 096x066	161,00	
	Aquisicao de Cartao Tp 250 066x096 Speciala	428,00	
	Aquisicao Os 070 Oaperfect 064x088	123,00	
	Pag. de Duplicatas	8.118,37	
	Total do Mês de Agosto:	25.477,54	58.859,59

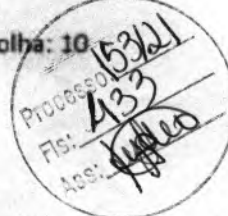
ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.

Folha: 10



Data	Histórico	Débito	Crédito
			85.324,84
			85.324,84
	Caema	80,00	
	Internet	145,20	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	998,00	
	Fgts	127,87	
	Inss	127,87	
	Iss	333,66	
	Pag. do Simples	776,84	
	Taxas Diversas	2.689,44	
	Tinta para Maquinas Offset 7	165,90	
	Estopa	185,60	
	Cola	135,70	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	198,70	
	Energia	610,70	
	Material de Expediente	1.225,10	
	Tonner 105 HP	225,00	
	Taxas Diversas Jucema	655,20	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	1.020,00	
	Compra de Papel Paperfect Offset 70g	999,80	
	Compra Os 070 Chambril 064x088	1.785,50	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	698,40	
	Compra 5b 050 Azul 066x096 Millenium	568,90	
	Compra de Chapa	2.275,00	
	Aquisicao Env. 2232 On 090 Foroni	328,60	
	Aquisicao Jornal 48.8 std 066x096 n. skog	125,00	
	Aquisicao CCH 210 Design Gloss 096x066	175,00	
	Aquisicao de Cartao Tp 250 066x096 Speciala	480,00	
	Aquisicao Os 070 Oaperfect 064x088	150,00	
	Pag. Parcelamento do Simples	1.843,83	
	Pag. de Duplicatas	3.693,50	
	Total do Mês de Setembro:	23.496,31	61.828,53

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317



Data	Histórico	Débito	Crédito
			87.688,87
			87.688,87
	Caema	80,00	
	Internet	169,70	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	2.237,20	
	Fgts	127,87	
	Inss	155,20	
	Iss	503,84	
	Pag. do Simples	1.206,15	
	Taxas Diversas	2.010,10	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	165,90	
	Estopa	185,60	
	Cola	135,70	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	198,70	
	Energia	610,70	
	Material de Expediente	1.225,10	
	Tonner 105 HP	225,00	
	Taxas Diversas Jucema	655,20	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	1.020,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	999,80	
	Compra Os 070 Chambril 064x088	1.785,50	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	698,40	
	Compra Sb 050 Azul 066x096 Millenium	568,90	
	Compra de Chapa	2.275,00	
	Aquisicao Env. 2232 On 090 Foroni	328,60	
	Aquisicao Jornal 48.8 std 066x096 n. skog	125,00	
	Aquisicao CCH 210 Design Gloss 096x066	175,00	
	Aquisicao de Cartao Tp 250 066x096 Speciala	480,00	
	Aquisicao Os 070 Oaperfect 064x088	150,00	
	Pag. Parcelamento do Simples	3.539,27	
	pag. Abc Distribuidora	357,00	
	Pag. de Duplicatas	2.805,00	
	Total do Mês de Outubro:	25.871,43	61.817,44

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			86.316,35
			86.316,35
	Caema	80,00	
	Internet	185,80	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	2.237,20	
	Fgts	255,75	
	Inss	127,87	
	Iss	517,83	
	Pag. do Simples	1.514,72	
	Taxas Diversas	2.353,80	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	165,90	
	Estopa	185,60	
	Cola	135,70	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	198,70	
	Energia	610,70	
	Material de Expediente	1.225,10	
	Tonner 105 HP	225,00	
	Taxas Diversas Jucema	655,20	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	1.020,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	999,80	
	Compra Os 070 Chambril 064x088	1.785,50	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	698,40	
	Compra Sb 050 Azul 066x096 Millenium	568,90	
	Compra de Chapa	2.275,00	
	Aquisicao Env. 2232 On 090 Foroni	328,60	
	Aquisicao Jornal 48.8 std 066x096 n. skog	125,00	
	Aquisicao CCH 210 Design Gloss 096x066	175,00	
	Aquisicao de Cartao Tp 250 066x096 Speciala	480,00	
	Aquisicao Os 070 Daperfect 064x088	150,00	
	Pag. Parcelamento do Simples	3.539,27	
	Pag. de Duplicatas	7.862,18	
	Total do Mês de Novembro:	31.334,32	54.982,03

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090- 272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.



Data	Histórico	Débito	Crédito
			90.411,07
			90.411,07
	Caema	80,00	
	Internet	168,50	
	Iptu	72,00	
	Pag. de Salario	2.237,20	
	Fgts	255,75	
	Inss	127,87	
	Iss	4.618,03	
	Pag. do Simples	15.066,62	
	Taxas Diversas	2.780,20	
	Tinta para Maquinas Offeset 7	179,00	
	Estopa	225,00	
	Cola	165,20	
	Alimentação	600,00	
	Tonner 85 HP	225,00	
	Energia	655,10	
	Material de Expediente	185,60	
	Tonner 105 HP	198,00	
	Taxas Diversas Jucema	780,50	
	Compra de Papel Paperfect 90g/M2	1.200,00	
	Compra de Papel Paperfect Offeset 70g	1.020,00	
	Compra Os 070 Chambriil 064x088	1.985,60	
	Compra Env. Of C/jan 114x229 075 Foroni	785,40	
	Compra Sa 050 Azul 066x096 Millenium	698,50	
	Compra de Chapa	988,60	
	Aquisicao Env. 2232 On 090 Foroni	428,60	
	Aquisicao Jornal 48.8 std 066x096 n. skog	155,00	
	Aquisicao CCH 210 Design Gloss 096x066	185,00	
	Aquisicao de Cartao Tp 250 066x096 Speciala	495,60	
	Aquisicao Os 070 Oaperfect 064x088	165,80	
	Pag. Parcelamento do Simples	3.539,27	
	Pag. de Duplicatas	1.087,00	
	Total do Mês de Dezembro:	41.353,94	49.057,13

ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA

End.: Avenida 05 SN Lote 1-2 Bairro: Distrito Industrial São Luis - MA

Cep: 65090-272 CNPJ: 30.177.538/0001-37 - Nire: 21201028317

Data de Abertura: 24.07.2008.

Folha: 14



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm esta encadernacao 0014 folha (s) eletronicamente numerada de 001 a 0014 e que serviu de Livro Diário de numero 003 onde estão registrada todas as operações realizada pela empresa acima qualificada, no periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020

São Luis -MA, 31 de dezembro de 2020.

Clementino Lucas da Costa Júnior
036.178.903-34
Sócio-Administrador

CPF:

Lusimar de Almeida Cruz
CPF: 270.742.423-49
CRC: 006280/MA
Técnico em Contábil.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03617890334	CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
27074242349	LUSIMAR DE ALMEIDA CRUZ

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/05/2021 08:26:17 SOB N°
20210663618.
PROTOCOLO: 210663618 DE 13/05/2021. NIRE: 21201028317.
ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/05/2021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **ESCOLLAR IND. DE MÓVEIS LTDA** é uma empresa empresarial limitada com sede e foro na Avenida 05 SN Lote 1-2 Distrito Industrial, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão Cep 65099-272, tendo como objeto social: Comércio varejista de móveis, Facção de roupas profissionais, Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Fabricação de móveis com predominância de metal, Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação de portas, janelas, tetos. Divisórias e armário embutido de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edificios em geral, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veiculos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de materiais de construção em geral Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamento de áudio e video Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Comércio varejista de equipamentos para escritório, Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condominio prediais, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

A empresa não possui aplicação financeira até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas



Processo: 153/21
440
Alfaro

A empresa não participa do capital social de outras sociedades. 3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado foi apurado em obediência ao regime de competência do exercício.

Receitas Operacionais	
Receita de Serviços	560.690,74
Deduções	
Impostos s/serviço	56.055,53
Ordenados e salários	9.462,00
Pró-labore	50.160,00
Previdência social	1.956,96
13º Salário	9.462,00
Simples	10.857,50

5) ATIVO CIRCULANTE:

O ativo circulante está representado pelas contas:

Caixa e banco	15.230,00
Duplicata a receber	39.651,34
Imobilizado	368.263,05

6) PASSIVO CIRCULANTE:

O Passivo circulante está representado pelas contas:

Fornecedores	65.050,70
Obrigações trabalhista	35.230,10
Reserva de lucro	65.350,40

7) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

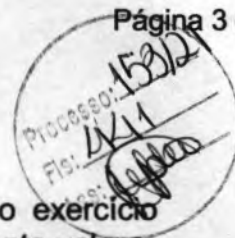
Nome do Titular	Participação percentual
Clementino Lucas da Costa Júnior	90%
Maria Vitória Santos Lima	10%

8) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

9) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente á data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



10) INSTRUMENTOS FINANCEIROS

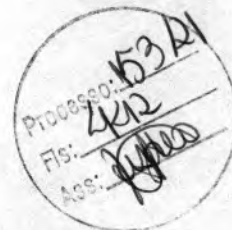
Os instrumentos financeiros Ativo e Passivo da empresa, no final do exercício 31/12/2020 estão todos registrados em conta patrimoniais e não apresenta valores de mercado diferentes dos recolhidos nas demonstrações financeiras.

11) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Escollar Ind. De Moveis Ltda
CNPJ: 30.177.538/0001-37
Clementino Lucas da Costa Júnior
CPF: 036.178.903-34
Sócio - Administrador

Lusimar de Almeida Cruz
CPF: 270.742.423-49
CRC-MA 006280/0-0
Técnico em Contábil.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03617890334	CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
27074242349	LUSIMAR DE ALMEIDA CRUZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 08:57 SOB N° 20211139394.
PROTOCOLO: 211139394 DE 01/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106492290. CNPJ DA SEDE: 30177538000137.
NIRE: 21201028317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2021.
ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ESCOLA BATISTA DE BACABAL LTDA
CNPJ(MF) 10.447.721/0001-06

RODOVIA BR 316 KM 361 SN -CENTRO -BACABAL -MA CEP:65.700-00 -Telefone
99- 3621-0222

Processo: 153/21
Fls: 143
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ (MF)nº30.177.538/0001-37, situada na Avenida 05,S/N,Lote 1-2 -Distrito Industrial -São Luis - Ma, FORNECEU: Material em geral, tipo mesas ,conjunto escolar tipo trapézio (mesa e cadeira) em resina plástica e conjunto escolar em MDF/MDP- tipo CJC-01, CJA-03, CJA06, carteira escolar universitária com assento e encosto, prancheta, livreiro polipropileno ,conjunto escolar sendo 01 mesa e 01 cadeira em resina plástica em formato de trapézio -azul,armário de aço, computador e impressora entre outros .Todo o material foi entregue para nossa entidade em plenas condições de uso e cumprindo plenamente todas as exigências do contrato contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA-01 RECOMENDADO PARA CRIANÇA DE 0,93X1,16 ALTURA	500
02	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA ESCOLAR COM ASSENTO ,ENCOSTO E BRAÇO EM POLIPROPILENO ,PRANCHETA DOTADA DE PORTA-LAPIS ,ESTRUTURA COM PORTA LIVRO TIPO GRADIL E GANCHO PARA PENDURAR MOCHILA , SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	540
03	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP CJA 03 RECOMENDADO PARA CRIANÇA, 1,9X1,43 ALTURA	500
04	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL TRAPÉZIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ATÓXICA SENDO UMA CADEIRA E UMA MESA , SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	165
05	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA 06 RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1,59 A 1,88 M DE ALTURA.	500
06	ARMARIO DE AÇO COM PRATELEIRAS INTERNAS CINZA COM CHAVE	30
07	COMPUTADOR ALL IN ONE, COM PROCESSADOR DE QUAD CORE, MEMORIA DE RAM 4G, COM CAPACIDADE DE 500GB	25
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETA, Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB,Capacidade de Entrada de Papel (máxima)Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, DUPLEX (FRENTE E VERSO)	15

São Luís-MA 22 de junho de 2020

OFICIO DE NOTAS

Inácia de Araújo Ribeiro
INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO

Sócia-proprietária
CPF nº 308.619.004-300

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de INACIA DE ARAUJO RIBEIRO.
Em Teste: [assinatura] de verdade.
Escritório: [assinatura] THAYRINE MEIRA CALDAS
Escritório: [assinatura] THAYRINE MEIRA CALDAS
Judicário - T.J.MA. Selo: REC.FIR.03/013HNUBH8K3A5Z9K31, 02/09/2020 09:25:59. Atx: 13.17.2. Perfe(s): INACIA DE ARAUJO RIBEIRO. Rec Firma: Semelhancia. Total R\$ 4,94 Emcl R\$ 4,40 FEREC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Processo: 153/21
Fls: 12/14
Ass: [Assinatura]

ESCOLA BATISTA DE BACABAL LTDA
CNPJ(MF) 10.447.721/0001-06
RODOVIA BR 316 KM 361 SN -CENTRO -BACABAL -MA CEP:65.700-00 -
Telefone 99- 3621-0222

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacidade Técnica, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 30.177.538/0001-37, situada na Avenida 05,S/N,Lote 1-2 -Distrito Industrial -São Luis - Ma, FORNECEU: Material de expediente ,higienização,limpeza e utensílio entre outros de acordo com relação abaixo:

Todo o material foi entregue para nossa entidade em plenas condições de uso e cumprindo plenamente todas as exigências do contrato contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	P APEL A4 CONTENDO 10 RESMA A CAIXA	200
02	ISOPOR DE EM PLACA1,5CM - 2CME 3CM, PCT	600
03	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 180ML BRANCO CAIXA	500
04	E,V,A VARIAS CORES PACOTE	500
05	QUADRO ESCOLAR BRANCO 2.00X1,60M	30
06	ALMOFADA PARA CARIMBO COR VERMELHA E AZUL	50
07	PASTAS PLASTICAS G-M E P	500
08	PERFURADOR DE PAPAL PARA 20 FOLHAS	06
09	XICARAS PEQUENA DE PORCELANA COM PIRES	24
10	ENVELOPES PARDO A4 CAIXA COM 250	02
11	CLIPS Nº40 NIQUILADO PACOTE	50
12	MASSA PARA MODELA COM 06 CAIXA	100
13	XICARAS PEQUENA DE PORCELANA COM PIRES	24
14	COLA BRANCA DE 90MG CX COM 06 UNIDADES	100
15	CANETAS AZUL-VERMELHA E PRETA CX COM 50 UNIDADES	12
16	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA Nº40	08
17	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA Nº 25	06
18	BACIAS DE PLÁSTICA VÁRIOS TAMANHOS	20
19	BOM AR UND	30
20	SACOS DE LIXO DE 50,100 E 200LITROS	200

São Luis -Ma 12 de dezembro de 2019

RECIBO DE NOTAS →

Moacir Ribeiro Junior
MOACIR RIBEIRO JUNIOR
Sócio-proprietário
CPF nº 451.610.114-91
CI nº1011600SSPPB

Mandrel Tavares Da C. Neto
Escrivente Autorizado

LABELO S.A.S. Rua Riochudo, 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone: 3243-1405/3243-9365
Tabela Imprensa: Roselaine Fregato Rodrigues
Tabelião Substituto: Juliano Petrelli Vieira Cadinho

tecnico e firma por SEMELHANÇA de CLEMENTINO LUCAS DA COSTA UNIOR.
Mandrel TAVARES DA CRUZ NETO
Escrivente Autorizado

Em Teste da verdade.
Poder Judiciário - TJMA Selo 6ECPER0310432LURS1BBG7PV7Y67
Data-Hora: 20/01/2020 08:41:27; Ap: 13.17.2. Parte(s): CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR; Rec Firma: Semelhancia. Total: R\$ 4,50. Documentos: R\$ 4,40; FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade deste selo em:





Processo: 153/20
Fls: 245
Ass: [assinatura]

METROPOLIS COM IMPOPRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07 569 652 0001 90/IE: 125746466

Av. Mearim, 200- Olho D' Agua 65.065-280- São Luis-MA Fone:(98)98498 5627

E-MAIL: metropolis@metropolis.net.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ(MF) nº 30.177.538/0001.37, situada na Avenida 05,S/N,Lote 1-2- Distrito Industrial- São Luis -MA, FORNECEU: Material em geral, tipo mesas, conjunto escolar tipo trapézio (mesa e cadeira) em resina plástica e conjunto escolar em MDF/MDP- tipo CJC-01, CJA-03, CJA-06, carteira escolar universitária com assento e encosto, pracheta, livreiro polipropileno, conjunto escolar sendo 01 mesa e 01 cadeira em resina plástica em formato de trapézio- azul e armário de aço, entre outros. Todo o matéria foi entregue para nosso entidade em plenas condições de uso e cumprindo plenamente todas as exigência do contrato contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONJUTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA-01 RECOMENDADO PARA CRIANÇA DE 0,93X1,16 ALTURA	1.020
02	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA ESCOLAR COM ASSENTO ENCOSTO E BRAÇO EM POLIPROPILENO, PRACHETA DOTADA DE PORTA-LAPIS,ESTRUTURA COM PORTA LIVRO TIPO GRADIL E GANCHO PARA PENDURAR MOCHILA, SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI- PÓ NA COR VERDE	1.080
03	CONJUTO ESCOLAR EM MDF/MDP CJA 03 RECOMENDADO PARA CRIANÇA 1,9X 1,43 ALTURA	1.000
04	CONJUTO ESCOLAR JUVENIL TRAPÉZIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ATÓXICA SENDO UMA CADEIRA E UMA MESA, SOLDADO PELO SISTEMA MIG PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI- PÓ NA COR VERDE	720
05	CONJUTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA 06 RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1,59 A 1,88 DE ALTURA	610
06	ARMARIO DE AÇO COM PRACHETA INTERNA CINZA COM CHAVE	90

São Luis - Ma 15 de janeiro de 2020

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

RUI HOMERO BAUER
Sócio
CPF: 067.396.879-00
RG: 10.997.297-5



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

RUI HOMERO BAUER

São Luis, 07/05/2020 09:08:17 7204

Em testemunho da verdade,

Fábia Regina Santos Silva Aragão - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: REC/FIR/1567115A43E524KUV6KC32 - Ato: 13.17.2

Emol: R\$4,40 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,50

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº: 23.563.067/0001/03 com sede na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará.

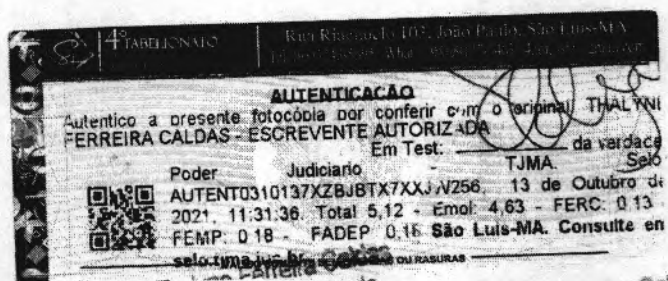
ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.177.538/0001-37 com sede na Avenida 05, s/n lote1-2, Distrito Industrial - CEP 65.090.272, Tel.: (98) 3243-1933, e-mail.: escollar.moveis@gmail.com, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, executou o fornecimento dos matérias abaixo discriminado para esta Prefeitura, os serviços abaixo especificados:

Termo de Contrato 202003015	
Objeto do presente Termo do Contrato é a aquisição de Mobiliário Escolar, destinado a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Eletrônico nº 69.2019.12.02.0001 - Processo Administrativo 69.2019.12.02.0001	
Prazo de Vigência 02/03/2021 a 31/12/2020	
Especificação	Quantidade
Carteira Escolar Modelo Compacta	2000
Conjunto de Estudo Infantil Com Mesa Central, 06 lugares.	300

Atestamos, ainda serviços descritos acima se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o edital, descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

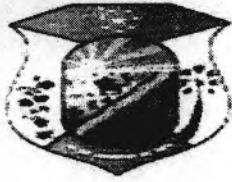
Eusébio/CE, 19 de Novembro de 2020

MARIA GORETTI MARTINS FROTA
 CPF: 046.013.193-15
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



Escrevente Autorizada

Thalyne Ferreira Caldas
 Escrevente Autorizada



**PREFEITURA DE
MORADA NOVA**
O TRABALHO NÃO PARA

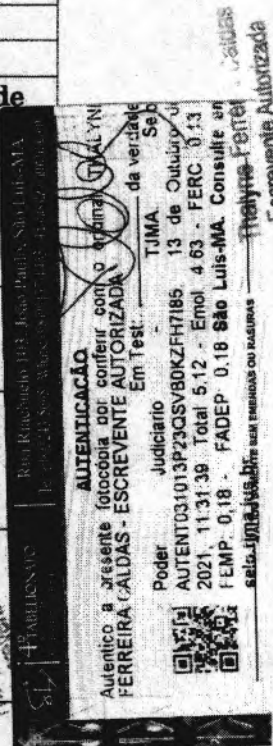


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA CEARA, inscrita no CNPJ nº: 07.782.840/0001-00 com sede na Avenida Manoel Castro, nº 232, Bairro Centro, na Cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.177.538/0001-37 com sede na Avenida 05, s/n lote 1-2, Distrito Industrial - CEP 65.090.272, Tel.: (98) 3243-1933, e-mail: escollar.moveis@gmail.com, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, executou o fornecimento dos matérias abaixo discriminado para esta Prefeitura, os serviços abaixo especificados:

Contrato 0227/2020	
Objeto do Presente Contrato é a Aquisição de Materiais e Permanente e de Consumo Diversos, Destinados ao Atendimento da Secretaria de Educação Basica da Prefeitura Municipal de Morada Nova do Ceará, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020.	
Prazo de Vigência 03/03/2021 a 31/12/2020	
Especificação	Quantidade
Cadeira de Plástico Empilhável - Sem braço, Não Reciclável.	1000
Conjunto de Mesa e Cadeira Fixa - Juvenil <ul style="list-style-type: none">Mesa Formato Retangular, com porta livros, confeccionado em Resina Plástica de Alto Impacto.Cadeira com Assento e Encosto em Resina Plástica Virgem.	1000
Conjunto de Mesa (Trapézio) e Cadeira - Tamanho Infantil <ul style="list-style-type: none">Mesa Formato Trapézio.Cadeira com Assento e Encosto em Resina Plástica Virgem.	992
Conjunto de Mesa e Cadeira para Professor <ul style="list-style-type: none">Mesa Formato Retangular, com Tampo Injetado, sem Porta livros.Cadeira com Assento e Encosto em Resina Plástica Virgem.	100
Conjunto Refeitório em Resina Termoplástica com 06 Cadeiras - Tamanho Juvenil <ul style="list-style-type: none">Mesa com Tampo Único Liso, Confeccionado em Resina ABS.Cadeira com Assento e Encosto em Resina Plástica Virgem.	44
Conjunto Hexagonal em Resina Termoplástica Composto de 01 mesa e 06 Cadeiras - Tamanho Adulto - Bibliotecal <ul style="list-style-type: none">Mesa Formato Retangular, com porta livros, confeccionado em Resina Plástica de Alto Impacto.Cadeira com Assento e Encosto em Resina Plástica Virgem.	24
	12



ESCOLA BATISTA DE BACABAL LTDA
CNPJ(MF) 10.447.721/0001-06

Processo: 15321
 Fis: 1215
 Ass: [assinatura]

RODOVIA BR 316 KM 361 SN -CENTRO -BACABAL -MA CEP:65.700-00 -Telefone
99- 3621-0222

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ (MF)nº30.177.538/0001-37, situada na Avenida 05,S/N,Lote 1-2 -Distrito Industrial -São Luis - Ma, FORNECEU: Material em geral, tipo mesas ,conjunto escolar tipo trapézio (mesa e cadeira) em resina plástica e conjunto escolar em MDF/MDP- tipo CJC-01, CJA-03, CJA06, carteira escolar universitária com assento e encosto, prancheta, livreiro polipropileno ,conjunto escolar sendo 01 mesa e 01 cadeira em resina plástica em formato de trapézio -azul,armário de aço, computador e impressora entre outros .Todo o material foi entregue para nossa entidade em plenas condições de uso e cumprindo plenamente todas as exigências do contrato contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA-01 RECOMENDADO PARA CRIANÇA DE 0,93X1,16 ALTURA	500
02	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA ESCOLAR COM ASSENTO ,ENCOSTO E BRAÇO EM POLIPROPILENO ,PRANCHETA DOTADA DE PORTA-LAPIS ,ESTRUTURA COM PORTA LIVRO TIPO GRADIL E GANCHO PARA PENDURAR MOCHILA , SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	540
03	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP CJA 03 RECOMENDADO PARA CRIANÇA, 1,9X1,43 ALTURA	500
04	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL TRAPÉZIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ATÓXICA SENDO UMA CADEIRA E UMA MESA ., SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	165
05	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA 06 RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1,59 A 1,88 M DE ALTURA.	500
06	ARMARIO DE AÇO COM PRATELEIRAS INTERNAS CINZA COM CHAVE	30
07	COMPUTADOR ALL IN ONE, COM PROCESSADOR DE QUAD CORE, MEMORIA DE RAM 4G, COM CAPACIDADE DE 500GB	25
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETA, Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB,Capacidade de Entrada de Papel (máxima)Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, DUPLEX (FRENTE E VERSO)	15

INSCRIÇÃO Nº 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone: 3243-1409/ 3243-5585
 Rua Rachuelo, 103 - Taboão - São Luis - MA - Fone: 3243-1409/ 3243-5585
 Tabelião: Marcos Etelvino Leal

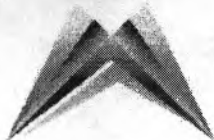
Reconheço a firma por SEMELHANÇA de INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO.

Em Teste: [assinatura] da vendida.

Thalyne - Secretária de Atendimento
 TIA CARLA ESTRELA CALDAS
 Escritório Autorizado
 Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFR031013HNUN89K3A5Z8K31
 02/08/2020 09:25:56. Ato: 13.17.2. Perfe(s): INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO, Rec Firma: Semelhanga, Total R\$ 4,84 Empl R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

São Luis-MA 22 de junho de 2020

[assinatura] Inácia de Araújo Ribeiro
 INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO
 Sócia-proprietária
 CPF nº 308.619.004-300



METROPOLIS COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA

Alameda Mearim, 200 – Olho D'Água
CEP 65065 280 – SÃO LUIS – MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa **METROPOLIS COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº07.569.6520001/90, estabelecida na Rua Alameda Mearim, 200 – Olho D'Água, CEP 65065 280 – São Luís – MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr RUI HOMERO BAUER portador da Carteira de Identidade nº 10.997.297-5 e do CPF nº 067.396.879-00, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37 estabelecida na Av 05 lotes 1-2 distrito industrial – São Luis –Ma CEP 65090-252, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1- DESCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	CADEIRA UNIVERSITARIA EMPILHAVEL COM PRANCHETA DESMOTÁVEL	30.000 Unidades
02	CADEIRA SECRETÁRIA PARA ESCRITÓRIO ACENTO ESTOFADO.	4.455 Unidades
03	CONJUNTO PROFESSOR (MESA)	3.244 Unidades
04	BEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS 3 TORENOIRAS	1.200 Unidades
05	CADEIRA ADULTO COM ASSENTO E ENCOSTO	8.084 Unidades
06	CADEIRA FRONTAL COM PANCHETA REGULAVEL, EMPILHÁVEL E DESMONTÁVEL.	2.010 Unidades
07	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 POLTORNAS TAM. ADULTO	3.083 Unidades
08	CONJUNTO ALUNO ENSINO FUNDAMENAL - I	22.100 Unidades
09	CONJUNTO ALUNO ENSINO FUNDAMENAL - II	24.090 Unidades
10	MESA REDONDA COM 04 CADEIRAS	1.577 Unidades
11	CONJUNTO TRAPEZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO	1.675 Unidades
12	BIRO DE AÇO COM CADEIRA ESTOFADA FIXA	5.602 Unidades

Atestamos, ainda, que tais serviços estão foram executados satisfatoriamente no prazo estabelecido em contrato, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SÃO LUIS, MA 09 DE JUNHO DE 2021.

4º Office de Notas

RUI HOMERO BAUER
Representante Legal da Empresa
CPF: 067.396.879-00

Reconheço a firma POR SEMELHANÇA de:

RUI HOMERO BAUER

FELIPE THALYSON SILVA PAIVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em 09 de Junho de 2021, em São Luís - MA

Beltrame Thalysom Silva Paiva

CPF: 067.396.879-00

REC: 0906/2021, 16:52:08, Total: 8,12 - Emel: 4,68 - FERC: 0,76 - PAV: 0,08 - PAV: 0,08 - PAV: 0,08 - PAV: 0,08

0,16 - FADEP: 0,08 - 990 - Luís-MIA - Consulte

https://sao.luis.ma.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ASSINAS



ML BARBOSA- ME
 CNPJ(MF): 63.426.472/0001-20
 RUA SÃO FRANCISCO N°11
 PARQUES DAS ROSAS PLANALTO AURORA-
 Luís/MA - CEP n° 650518-20
 Fone: (98) 9995 0394



AUTENTICACAO
 Urtenico a presenle fotocolada por conferir com o original THAIS
 ARNEIRO CUTRIM - ESCRIVENTE AUTORIZADA I
 Poder Judiciario Em Ter: T.J.MA da Verdade, Sinc.
 AUTENTOS1013W8V0B48UELP19833 13 de Dezembro de
 2021, 08:31:32 Total: 5,12 Emof: 4,63 - FERC: 0,13
 FEMP: 0,18 - FADEP: 0,18 São Luis-MA Comarca
 sede: Rua. N.º 13, s/n.º - Centro - São Luis - MA - CEP: 65051-820
 T.M.S. Escritura Autorizada
 THAIS ARNEIRO CUTRIM

ATESTADO DE CAPACIDADE

ML BARBOSA -ME, inscrita no CNPJ nº: **63.426.472/0001-20**, com sede Na RUASÃOFRANCISCO N°11 PARQUES DAS ROSAS PLANALTO AURORA- São Luís/MA CEP n° 650518-20.

ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.177.538/0001-37 com sede na Avenida 05, s/n lote1-2, Distrito Industrial - CEP 65.090.272, Tel.: (98) 3243-1933, e-mail.: escollar.moveis@gmail.com, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, executou o fornecimento dos materiais abaixo discriminado:

Especificação	Quantidade
Conjunto Criativo Encaixes Mágicos - Conjunto com 500 peças	80
Estante Lúdica - Confeccionada em polietileno rotomoldado, atóxico, com adituações anti-UV e antiestático e pigmentação a quente, o que assegura a qualidade da coloração.	10
Cama Infantil - Confeccionada em estrutura de polipropileno e perfis de alumínio, com tecido em trama dupla, vazado, de poliéster revestido em PVC com antifungo, anti-UV e pés antiderrapantes.	75
Conjunto Criativo Encaixando Formas - Conjunto com 210 peças	70
Loto Leitura - Jogo de formação de palavras a partir de imagens, espaços dispostos em placas e letras.	12
Conjunto de Cubos Educativos - Conjunto confeccionado em plástico PVC e espuma, impressos em policromia, com 10 peças de aproximadamente 100x100mm	65
cama empilhavel - caminha infantil	100
Centopela Tricolor 400x55 cm -Confeccionada em tecido de poliéster	84
Dominó de Figuras Geométricas -Confeccionados em MDF, são impressos em silk-screen policromia. Cada jogo é composto por 28 peças	44
Conjunto Quebra-Cabeças Animais e Filhotes - Conjunto com 10 quebra- cabeças confeccionados em	24
CONJUNTO BANDINHA RÍTMICA (20 INSTRUMENTOS) - O conjunto contém 20 instrumentos musicais acondicionados em caixa de papelão. (+3 anos)	12

[Handwritten signature]

ML BARBOSA- ME
CNPJ(MF): 63.426.472/0001-20
RUA SÃO FRANCISCO N°11
PARQUES DAS ROSAS PLANALTO AURORA-
Luís/MA - CEP n° 650518-20
Fone: (98) 9995 0394



Conjunto de Fantoches de Animais Domésticos (10 fantoches) - O conjunto contém 10 fantoches	60
Dynamic Pro - Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com adituações anti-UV e antiestático e pigmentação a quente, assegurando a qualidade da coloração.	55
Kit Gol Desmontável duas Traves - Confeccionado em polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivos anti-UV e antiestático, em cores diversas e pigmentação a quente, o que assegura a qualidade da coloração.	50
Playground - Composto por: 2 escorregadores	10
Brinquedoteca com 47 itens entre jogos e mobiliários	10
TAPETEEM EVAEDUCATIVOS- tapete confeccionado em e.v.a. medidas c. 32 cm. l 32 cm. a 1 cm. com 36 bases medindo 32x 32cm, sendo 26 bases com as letras do alfabeto	50
JOGO FAMÍLIA TERAPÊUTICA- Família terapêutica/pedagógica com 6 peças sendo 6 de tamanho médio (16 cm) e 2 peças tamanho pequeno (12cm) e mais o bebê (preso com velcro, com opção de tirar).	10
CALCULADORA SONORA PORTUGUÊS - Tela LCD grande 5 x 1,2 cm 8 dígitos em tamanho grande Teclas cobertas em plástico, não sofre desgaste, Calculadora falante com voz sintetizada em português Fala em português as principais funções de cálculo, memória e totalização Teclas de 0-9 e decimal Múltiplas funções (+, -, X, ÷, M+, M-, MR e MC) Teclado tempo 12/24 horas mostrando hora, minuto e segundo (sem voz) Tecla de liga e desliga o alarme Tecla mute para desligar a voz Tecla de liga e desliga o alarme Dimensões 14,5c x 12,5 x 3cm	20
ALFABETO VAZADO BRAILLE- Peça de MDF com as fichas de EVA. Dimensões do produto com embalagem: 18 x 14 x 5cm Peso aproximado do produto: 470g Itens inclusos 27 peças.	30

Atestamos, ainda, que tais serviços estão foram entregue satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís, Ma 01 de Setembro de 2021

Maria Lucia B. Santos
MARIA LUCIA BARBOSA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG n° 9305793-8 SSP/MA
CPF n° 249.959.243-53

ESCOLA BATISTA DE BACABAL LTDA
CNPJ(MF) 10.447.721/0001-06

RODOVIA BR 316 KM 361 SN -CENTRO -BACABAL -MA CEP:65.700-00 -Telefone
99- 3621-0222

Processo: 153/2020
Fis: 452
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº30.177.538/0001-37, situada na Avenida 05,S/N,Lote 1-2 -Distrito Industrial -São Luis - Ma, FORNECEU: Material em geral, tipo mesas ,conjunto escolar tipo trapézio (mesa e cadeira) em resina plástica e conjunto escolar em MDF/MDP- tipo CJC-01, CJA-03, CJA06, carteira escolar universitária com assento e encosto, prancheta, livreiro polipropileno ,conjunto escolar sendo 01 mesa e 01 cadeira em resina plástica em formato de trapézio -azul,armário de aço, computador e impressora entre outros .Todo o material foi entregue para nossa entidade em plenas condições de uso e cumprindo plenamente todas as exigências do contrato contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA-01 RECOMENDADO PARA CRIANÇA DE 0,93X1,16 ALTURA	500
02	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA ESCOLAR COM ASSENTO ,ENCOSTO E BRAÇO EM POLIPROPILENO ,PRANCHETA DOTADA DE PORTA-LAPIS ,ESTRUTURA COM PORTA LIVRO TIPO GRADIL E GANCHO PARA PENDURAR MOCHILA , SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	540
03	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP CJA 03 RECOMENDADO PARA CRIANÇA, 1,9X1,43 ALTURA	500
04	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL TRAPÉZIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ATÓXICA SENDO UMA CADEIRA E UMA MESA , SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI - PÓ NA COR VERDE	165
05	CONJUNTO ESCOLAR EM MDF/MDP TIPO CJA 06 RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1,59 A 1,88 M DE ALTURA.	500
06	ARMARIO DE AÇO COM PRATELEIRAS INTERNAS CINZA COM CHAVE	30
07	COMPUTADOR ALL IN ONE, COM PROCESSADOR DE QUAD CORE, MEMORIA DE RAM 4G, COM CAPACIDADE DE 500GB	25
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETA, Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB,Capacidade de Entrada de Papel (máxima)Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, DUPLEX (FRENTE E VERSO)	15

São Luís-MA 22 de junho de 2020

DEPARTAMENTO DE NOTAS

Inácia de Araújo Ribeiro
INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO

Sócia-proprietária
CPF nº 308.619.004-300

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO.
Em Telem. [assinatura] da verdade.

THAYRINE FERREIRA CALDAS
Escritor(a) Autorizada

02/06/2020 09:25:58. Atto: 13.17.2. Parte(s): INÁCIA DE ARAUJO RIBEIRO. Rec Firma: Semelhancia. Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em https://selco.jma.ju.br

